



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

30.03.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS:

- EDITAL 127/2012;
- EDITAL 128/2012;
- EDITAL 129/2012;
- EDITAL 130/2012.

EDITAL Nº 127/2012

Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 14/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências na Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU), Paula Cristina Rocha Cabral.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 14/2012:

DESPACHO N.º 14/2012

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências Diretora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU).

Considerando que:

- a) *Através do Despacho nº. 17044/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;*
- b) *Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais, foi emitido o Despacho nº 147/2011, de 30 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 24º, da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e dos números 1 a 3 do artigo 27º, todos da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável aos cargos dirigentes das câmaras municipais por força do disposto no nº 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho;*
- c) *Implementado o ROSM nos termos referidos no considerando anterior, importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências na Srª. Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU), até porque os números 1,2 e 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõem que os Vereadores podem subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;*
- d) *A experiência adquirida com a subdelegação de competências antes efetuada na Srª*. Directora do Departamento de Requalificação Urbana, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- e) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Directora de Requalificação Urbana (DRU), **Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral**, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DRU;
- f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DRU, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DRU, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente;
- k)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, relativas a documentos ou processos em curso e relativas a alvarás de loteamento inseridos em AUGI que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DRU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- o)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;
- p)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respetivas áreas de acção.
- q)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DRU;

- r) Autorizar o registo de técnicos;*
 - s) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;*
 - t) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;*
 - u) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;*
 - v) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
 - w) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*
- 1.2.** *No âmbito das competências do Departamento previstas no ROSM e sem prejuízo das competências por lei reservadas ao Presidente:*
- 1.2.1** *Decidir relativamente a pedidos de alteração de cor das edificações, pedidos de substituição de técnicos e substituição do empreiteiro ou construtor da obra;*
 - 1.2.2** *Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo, para junção e entrega de elementos aos procedimentos em curso;*
 - 1.2.3** *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, relativas a documentos ou processos em curso e relativas a alvarás de loteamento inseridos em AUGI que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;*
 - 1.2.4** *Em colaboração com o DAM, DEC e o DUR, assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitectónico, histórico e cultural susceptível de degradação ou perda;*
 - 1.2.5** *As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei nº38.382 de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;*
 - 1.2.6** *Os poderes conferidos pelos artigos 7º, nºs.1 e 2, 10º, 12º, nº. 5, 15º, nº.1 e 8 e 24º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro;*
 - 1.2.7** *As competências previstas nos artigos 8º, nº.3, 10º, nº.1 e 2, 11º, nº. 1, 5, 6, 11, 12 e 14, 17º, 18º, nº.3, 28º/2/d) e 42º, nº.2 do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei nº166/2008, de 22 de Agosto;*
 - 1.2.8** *Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de equipamentos, actividades de satisfação de procura urbana e actividades de apoio ao tráfego rodoviário quando os mesmos se situem em áreas de competência do Departamento;*
 - 1.2.9** *Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento do estabelecimento industrial Tipo 4;*
 - 1.2.10** *Autorizar o pagamento na íntegra dos valores decorrentes dos processos de licenciamento, designadamente compensações, taxas e dívidas inerentes à Reversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal;*
 - 1.2.11** *Informar sobre os pedidos de redução dos valores a pagar de taxas e compensações, no âmbito dos procedimentos de licenciamento dos loteamentos e obras particulares;*
 - 1.2.12** *Apreciar os pedidos de pagamento em prestações, relativamente às matérias referidas na alínea w);*
 - 1.2.13** *No âmbito da urbanização e edificação:*
 - 1.2.13.1.** *As competências previstas no n.º 4 e 5 do artigo 1º, no n.º6 do artigo 3º, na alínea b) do n.º1 do artigo 4º, no n.º 3 do artigo 8º, no n.º 3 do artigo 9º, no n.º 7 do artigo 12º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 15º, no n.º 3 e 4 do artigo 17º-A, no n.º 3 do artigo 18º, no artigo 19º, no n.º 1 do artigo 20º, no n.º 1 e 3 do artigo 22º, no n.º 1, 2 e 4 do artigo 24º, no n.º 1,2,3 e 6 do artigo 25º, no n.º 1 do artigo 26º, no n.º 5 do artigo 27º, no n.º1 do artigo 28º, no artigo 29º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 31º, no n.º1,3 e 5 do artigo 32º, no n.º1 do artigo 34º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 35º, no n.º 2 do artigo 46º, no n.º 1 e 3 do artigo 48º, no n.º 2 do artigo 50º, no n.º 1 do artigo 51º, no n.º 1 e 4 do artigo 54º, no n.º 1 do artigo 56º-*

A e no n.º 2 do artigo 57º da Lei nº91/95, de 2 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei nº10/2008, de 20 de Fevereiro;

1.2.13.2. As competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, nomeadamente:

- a)** Saneamento, apreciação liminar e despacho de aperfeiçoamento, previstos no n.º 1 a 4 e 11 do artigo. 11º;
- b)** Promoção das consultas previstas nos artigos 13º; 13-A e 13-B;
- c)** Decidir os pedidos de prorrogação do prazo, no máximo de três meses, para apresentar os projetos de engenharia das especialidades prevista no n.º 5 do artigo. 20º;
- d)** Emissão de certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos previstos no artigo. 49º;
- e)** Decidir a prorrogação do prazo de execução das obras, nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 58º, no máximo de seis meses;
- f)** Determinar a realização de vistorias, assim como receção provisória e definitiva, das obras de urbanização, nos termos previstos no art.87º;
- g)** Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artº 75º;
- h)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará, nos termos do artº 76º, nº 5;
- i)** Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo, até seis meses, para requerer para requer a emissão do alvará de licença ou autorização para realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 76º;
- j)** Proceder a averbamentos nos casos previstos no n.º 7 do artigo. 77º e n.º 9 do artigo 9º;
- k)** Promover a publicação do ato de emissão dos alvarás de loteamento para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 78º;
- l)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110º;
- m)** Praticar os atos inerentes ao procedimento previsto no artigo 117º;

1.3 No âmbito do Regulamento Organizacional dos Serviços Municipais, as competências constantes no artigo 72º do Anexo II, nomeadamente:

- a)** Coordenar e acompanhar a execução da Agenda Cascais 21, nas vertentes económica, social e ambiental;
- b)** Promover um diagnóstico permanente do estado de desenvolvimento do Concelho;
- c)** Elaboração de planos de ação de uma forma participada, segundo áreas temáticas e estipulando um conjunto de ações práticas calendarizadas destinadas a resolver ou minimizar os problemas detetados anteriormente;
- d)** Implementar sistemas de monitorização permanente com indicadores facilmente mensuráveis, de desenvolvimento económico, de coesão social e de sustentabilidade ambiental;
- e)** Promover iniciativas de sensibilização da comunidade, através de atividades culturais e de educação ambiental dirigidas especialmente aos mais novos, aproveitando a experiência das escolas e professores para desenvolver atividades de uma forma integrada e programada;
- f)** Promover, executar e apoiar iniciativas que visem, através de uma saudável ocupação dos tempos livres, o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens;

- g) Assegurar diretamente serviços e instrumentos de informação e apoio aos jovens, facilitando o seu conhecimento de oportunidades e mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;*
- h) Coordenar o Conselho Municipal para os Assuntos da Juventude;*
- i) Promover a captação de conhecimento, criatividade e academias do saber para o município;*
- j) Elaborar planos de ação de forma a desenvolver uma rede municipal de conhecimento;*
- k) Promover o empreendedorismo juvenil através da estreita colaboração com escolas e entidades do Concelho;*
- l) Apoiar o DHS na promoção de um sistema de arrendamento a custos controlados, através de uma rede municipal de habitação jovem.*

2. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

3. Autorizo a Sra. Directora do DRU a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências subdelegadas e/ou subsubdelegadas pelo presente Despacho

4. É expressamente revogado o meu Despacho nº 116/2011, de 20 de Outubro, com efeitos ao dia 1 do corrente (inclusive).

5. Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Directora do DRU, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

*O Vice-Presidente
Miguel Pinto Luz*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara
Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº 128/2012

Subdelegação de competências no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 10/2012, de 30 de janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal da Direcção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Manuel Nunes de Carvalho.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 10/2012:

DESPACHO N.º 10/2012

Assunto: Subdelegação de competências no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD).

Considerando que:

- a) Pelo Despacho nº. 21/2011, de 8 de Fevereiro, republicado pelo despacho nº 5/2012, de 23 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara, foram-me delegadas e/ou subdelegadas um conjunto de diversas competências;*
- b) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;*
- c) O nº 16 do citado Despacho, confere-me habilitação para proceder à subdelegação de competências referida na alínea b) anterior.*

Nestes termos,

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD), **José Manuel Nunes de Carvalho**, as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
- b)** *Justificar ou injustificar faltas;*
- c)** *Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;*
- d)** *Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
- e)** *Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;*
- f)** *Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;*
- g)** *Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da Direcção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
- h)** *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;*
- i)** *Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito centésimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;*
- j)** *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.*
- k)** *Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;*
- l)** *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;*
- m)** *Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;*
- n)** *Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DMAD, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;*
- o)** *Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
- p)** *Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção.*
- q)** *Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;*
- r)** *Autorizar o registo de técnicos;*
- s)** *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;*
- t)** *Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;*
- u)** *Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;*
- v)** *Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;*

- w) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
 - x) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*
- 1.2.** *No âmbito da prevenção da poluição sonora, em especial no que diz respeito ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março):*
- a) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído de quaisquer atividades, nos termos dos n.º 1 e 3 do artigo 4.º;*
 - b) Elaborar os mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 7.º;*
 - c) Apresentar de dois em dois anos, à Assembleia Municipal o relatório sobre o estado do ambiente acústico do município, nos termos do artigo 10.º;*
 - d) Verificar o cumprimento do projeto acústico do município, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;*
 - e) Emitir a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º;*
 - f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º.*
 - g) Ordenar medidas cautelares, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º;*
- 1.3.** *No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro:*
- a) Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;*
 - b) Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.*
- 1.4.** *No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro:*
- a) Realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.*
- 1.5.** *No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho:*
- a) Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º;*
 - b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2008.*
- 1.6.** *No âmbito do Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais:*
- a) Fiscalizar, manter e conservar a higiene e limpeza dos lugares públicos, a deposição de entulhos, bem como a deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.*
- 1.7.** *No âmbito do Regime de Detenção de Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 265/2007, de 24 de Julho e 255/2009, de 24 de Setembro)*
- a) Licenciatar ou autorizar a utilização do alojamento dos animais de companhia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;*
 - b) Recolher, capturar e abater compulsivamente os animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;*
 - c) Alienar animais de companhia, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;*
 - d) Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21.º;*

- e) Licenciar a venda de animais de companhia em feiras e mercados, nos termos do nº 1 do artigo 35º;*
- f) Licenciar a detenção de animais selvagens ou de animais potencialmente perigosos como animais de companhia, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 59º;*
- g) Executar as determinações previstas no nº 1 do artigo 65º, por força do nº 2 da mesma disposição legal.*

1.8. *No âmbito do Regime de Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como das Condições de Saúde e Protecção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de Setembro:*

- a) Autorizar a deslocação dos circos e outros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;*
- b) Colaborar com as demais entidades para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal;*
- c) Recolher cadáveres de animais, nos termos do artigo 12.º.*

1.9. *No âmbito do Regime da Protecção aos Animais, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro:*

- a) Emitir a licença, para efeitos do artigo 2.º;*
- b) Autorizar a utilização de animais para fins de espectáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos das tradições locais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;*
- c) Reduzir o número de animais errantes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;*
- d) Cumprir os deveres fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.*

2. *A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.*

3. *A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*

4. *Autorizo o Sr. Director da DMAD a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*

5. *Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Director da DMAD, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº 129/2012

Subdelegação e subsubdelegação de competências no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DISI)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 15/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DISI), João Paulo Ribeiro Alves.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 15/2012:

DESPACHO Nº 15/2012

Assunto: *Subdelegação e subsubdelegação de competências no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DISI)*

Considerando que:

- a) *Através do Despacho nº. 17044/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;*
- b) *Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais, foi emitido o Despacho nº 147/2011, de 30 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 24º, da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e dos números 1 a 3 do artigo 27º, todos da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável aos cargos dirigentes das câmaras municipais por força do disposto no nº 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho;*
- c) *Implementado o ROSM nos termos referidos no considerando anterior, importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências n Sr. Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, até porque os números 1,2 e 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõem que os Vereadores podem subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;*
- d) *A experiência adquirida com a subdelegação de competências enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua prática, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*

e) Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.

DETERMINO:

1. Delegar e subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, **João Paulo Ribeiro Alves**, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DISI;
- f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DISI, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DISI, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, e da Inspeção-Geral da Administração Local;
- k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- l)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DISI, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
- m)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DISI;
- n)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DISI, nos casos em que não tenha sido avaliador;
- o)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;
- p)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

BOLETIM MUNICIPAL SEPARATA

2. *A presente subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*

3. *Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Chefe da Divisão de Sistemas de Informação no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Miguel Pinto Luz*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2012.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Miguel Pinto Luz*

EDITAL Nº 130/2012

Subdelegação de competências no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 11/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal da Direcção Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DGPU), António Diogo Salema d'Orey Capucho.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 11/2012:

DESPACHO n.º 11/ 2012

Assunto: *Subdelegação de competências no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU).*

Considerando que:

- a) *Por despacho nº. 21/2011, de 8 de Fevereiro, republicado pelo Despacho nº 5/2012, de 23 de Janeiro, do Senhor Presidente da Câmara, foram-me delegadas e/ou subdelegadas um conjunto de diversas competências;*
- b) *A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda quanto à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais*
- c) *O nº 16 do citado Despacho, confere-me habilitação para proceder à subdelegação de competências referida na alínea b) anterior.*

Determino:

- 1.** *Subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística, **António Diogo Salema d' Orey Capucho**, as seguintes competências:*
 - 1.1.** *No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:*
 - a)** *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*

- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;
- f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DPGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente;
- k)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- m)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DPGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- o)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respetivas áreas;
- p)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;
- q)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação nas áreas de atuação da Direcção Municipal;
- r)** Autorizar o registo de técnicos;
- s)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- t)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- u)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- v)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas;
- w)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;

- x)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.
- 1.2.** Apreciar os pedidos de licenciamento das áreas de serviço, excluindo a realização de vistorias e os demais atos respeitantes ao funcionamento e exploração das referidas áreas de serviço, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e 261/2002 de 23 de Novembro;
- 1.3.** Apreciar os pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do decreto-lei nº 267/2002, de 26 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 389/2002; 31/2008 e 195/2008, com exclusão dos atos respeitantes ao funcionamento e exploração;
- 1.4.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro;
- 1.5.** Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento industrial de tipo 3;
- 1.6.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), as seguintes competências:
- a)** Conceder, nos termos do nº 3 do artº 5º autorização de utilização dos edifícios ou das frações, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;
- b)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do nº 2 do artº 8º;
- c)** Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, nos termos do nº 1 do artº 11º;
- d)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do artº 11º;
- e)** Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
- f)** Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do nº 5 do artº 20º;
- g)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53º e 58º;
- h)** Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artº 75º;
- i)** Decidir sobre a prorrogação do prazo parra requer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do nº 2 do artº 76º;
- j)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no nº 5 do artº 76º;
- k)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do nº 7 do artº 77º;
- l)** Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no nº 2 do artº 78º;
- m)** Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no nº 1 do artº 79º;
- n)** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artº 79º;
- o)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artº 110º;
- p)** Propor, nos termos do nº 2 do artigo 117º, o pagamento fracionado das taxas devidas e previstas nos nº 2 a 4 do artº 116º.
- 2.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto

em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.

- 3.** *A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*
- 4.** *Autorizo o Sr. Director da DPGU a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*
- 5.** *Ratifico todos os actos praticados pelo Sr. Director da DPGU, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz

